

ANEXOS I A VI INTEGRANTES A LEI Nº 11.434, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

Anexo I a que se refere o Artigo 2º, da Lei No.

Quadro dos Profissionais de Educação

TABELA A - Parte Permanente - Cargos de Provisão em Comissão do Quadro do Magistério Municipal.

Nº. DE CARGOS	DESCRIÇÃO DO CARGO	REF. TABELA	PARTE	FORMA DE PROVIMENTO
15	Assessor Técnico Educacional - Gabinete do Secretário Municipal de Educação	DA-12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena.
800	Assistente de Diretor de Escola - Unidades Escolares	QPE-15	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre profissionais do ensino docente, indicados em lista triplíce pelo coletivo da escola. Habilitação em Administração Escolar correspondente a licenciatura plena em Pedagogia ou complementação pedagógica ou pós-graduação em Educação com experiência mínima de 03 (tres) anos no Magistério Municipal.
150	Assistente Técnico Educacional - Gabinete (20) - Delegacia Regional de Educação (130)	QPE-17	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida habilitação de grau superior correspondente a licenciatura plena, com experiência mínima de 03 (tres) anos no Magistério.
13	Delegado Regional de Educação - Delegacia Regional de Educação	DA-12	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes do Magistério Municipal, exigida habilitação de grau superior correspondente a licenciatura plena, com experiência mínima de 03 (tres) anos no Magistério Municipal.
100	Professor de Bandas e Fanfarras - Unidades Escolares		PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito. Habilitação específica em nível de 2º. grau ou de grau superior, ao nível de graduação representada por licenciatura curta ou plena, com experiência comprovada em regência de bandas e fanfarras ou com formação específica em Música.
	a) categoria 1	QPE-11		Enquadramento, na forma do art. 12 da Lei no. 11.229, de 26/06/92.
	b) categoria 2	QPE-13		Enquadramento, na forma do art. 12, da Lei no. 11.229, de 26/06/92.
	c) categoria 3	QPE-14		Enquadramento, na forma do art. 12, da Lei no. 11.229, de 26/06/92.

Anexo I a que se refere o Artigo 2º, da Lei No.

Quadro dos Profissionais de Educação

TABELA B - Parte Permanente - Cargos de Provisão Efetivo do Quadro do Magistério Municipal.

Nº. DE CARGOS	DESCRIÇÃO DO CARGO	REF. TABELA	PARTE	FORMA DE PROVIMENTO
CLASSE I				
2700	Professor Adjunto de Educação Infantil		PP-III	Provisão por concurso público de provas ou de provas e títulos. Habilitação específica em nível de 2º. grau ou habilitação específica em Pedagogia, correspondente a licenciatura de curta duração ou plena.
	a) categoria 1	QPE-11		Enquadramento na forma do art. 12, da Lei no. 11.229, de 26/06/92.
	b) categoria 2	QPE-13		Enquadramento na forma do art. 12, da Lei no. 11.229, de 26/06/92.
	c) categoria 3	QPE-14		Enquadramento na forma do art. 12, da Lei no. 11.229, de 26/06/92.
5350	Professor Adjunto de Ensino Fundamental I		PP-III	Provisão por concurso público de provas ou de provas e títulos. Habilitação específica em nível de 2º. grau ou habilitação específica em Pedagogia, correspondente a licenciatura de curta duração ou plena.
	a) categoria 1	QPE-11		Enquadramento na forma do art. 12, da Lei no. 11.229, de 26/06/92.
	b) categoria 2	QPE-13		Enquadramento na forma do art. 12, da Lei no. 11.229, de 26/06/92.
	c) categoria 3	QPE-14		Enquadramento na forma do art. 12, da Lei no. 11.229, de 26/06/92.
4650	Professor Adjunto de Ensino Fundamental II		PP-III	Provisão por concurso público de provas ou de provas e títulos. Habilitação específica de grau superior de graduação correspondente a licenciatura de curta duração ou plena.
	a) categoria 2	QPE-13		Enquadramento na forma do art. 13, da Lei no. 11.229, de 26/06/92.
	b) categoria 3	QPE-14		Enquadramento na forma do art. 13, da Lei no. 11.229, de 26/06/92.
70	Professor Adjunto de Ensino Médio	QPE-14	PP-III	Provisão por concurso público de provas ou de provas e títulos. Habilitação específica de grau superior de graduação correspondente a licenciatura plena.
CLASSE II				
6052	Professor Titular de Educação Infantil		PP-III	Provisão por concurso de acesso de provas e títulos, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal da Classe I e através de concurso público de provas ou de provas e títulos, observado o disposto no Art. 127 desta lei. Habilitação específica em nível de 2º. grau ou habilitação específica em Pedagogia, correspondente a licenciatura de curta duração ou plena.
	a) categoria 1	QPE-11		Enquadramento na forma do art. 12, da Lei no. 11.229, de 26/06/92.
	b) categoria 2	QPE-13		Enquadramento na forma do art. 12, da Lei no. 11.229, de 26/06/92.
	c) categoria 3	QPE-14		Enquadramento na forma do art. 12, da Lei no. 11.229, de 26/06/92.

Anexo I a que se refere o Artigo 20. da Lei No.
Quadro dos Profissionais de Educação

TABELA F - Parte Permanente - Cargos de Provisão Efetivo do Quadro do Magisterio Municipal.

No. DE CARGOS:	DESIGNAÇÃO DO CARGO	REF. TABELA	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
13030	Professor Titular de Ensino Fundamental I		PP-III	Provisão por concurso de acesso de provas e títulos, dentre integrantes da carreira do Magisterio Municipal da Classe I e através de concurso público de provas ou de provas e títulos, observado o disposto no Art. 27 desta lei. Habilitação específica em nível de 2o. grau ou habilitação específica em Pedagogia, correspondente a licenciatura de curta duração ou plena.
	a) categoria 1	QPE-11		Enquadramento na forma do art. 12, da Lei no. 11.229, de 26/06/92.
	b) categoria 2	QPE-13		Enquadramento na forma do art. 12, da Lei no. 11.229, de 26/06/92.
	c) categoria 3	QPE-14		Enquadramento na forma do art. 12, da Lei no. 11.229, de 26/06/92.
8400	Professor Titular de Ensino Fundamental II		PP-III	Provisão por concurso de acesso de provas e títulos, dentre integrantes da carreira do Magisterio Municipal da Classe I e através de concurso público de provas ou de provas e títulos, observado o disposto no Art. 27 desta lei. Habilitação específica de grau superior de graduação correspondente a licenciatura de curta duração ou plena.
	a) categoria 2	QPE-13		Enquadramento na forma do art. 13, da Lei no. 11.229, de 26/06/92.
	b) categoria 3	QPE-14		Enquadramento na forma do art. 13, da Lei no. 11.229, de 26/06/92.
100	Professor Titular de Ensino Medio		QPE-14; PP-III	Provisão por concurso de acesso de provas e títulos, dentre integrantes da carreira do Magisterio Municipal da Classe I e através de concurso público de provas ou de provas e títulos, observado o disposto no Art. 27 desta lei. Habilitação específica de grau superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

Anexo I a que se refere o Artigo 20. da Lei No.
Quadro dos Profissionais de Educação

TABELA B - Parte Permanente - Cargos de Provisão Efetivo do Quadro do Magisterio Municipal.

No. DE CARGOS:	DESIGNAÇÃO DO CARGO	REF. TABELA	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
CLASSE III				
1206	Coordenador Pedagógico		QPE-15; PP-II	Provisão por concurso de acesso de provas e títulos, dentre integrantes da carreira do Magisterio Municipal e através de concurso público de provas ou de provas e títulos, observado o disposto no art. 27 desta lei. Habilitação em Orientação Educacional ou Supervisão Escolar correspondente a Licenciatura Plena em Pedagogia ou complementação pedagógica ou pós-graduação em educação, com experiência mínima de 03 (tres) anos no Magisterio.
803	Diretor de Escola		QPE-17; PP-II	Provisão por concurso de acesso de provas e títulos, dentre integrantes da carreira do Magisterio Municipal e através de concurso público de provas ou de provas e títulos, observado o disposto no art. 27 desta lei. Habilitação em Administração Escolar correspondente a Licenciatura plena em Pedagogia ou complementação pedagógica ou pós-graduação em educação, com experiência mínima de 03 (tres) anos no Magisterio.
163	Supervisor Escolar		QPE-18; PP-II	Provisão por concurso de acesso de provas e títulos, dentre integrantes da carreira do Magisterio Municipal e através de concurso público de provas ou de provas e títulos, observado o disposto no art. 27 desta lei. Habilitação em Supervisão Escolar, correspondente a Licenciatura plena ou complementação pedagógica ou pós-graduação em educação com experiência mínima de 06 (seis) anos no magisterio, dos quais 03 (tres) anos no exercício de cargo ou função previstos nos itens II a VIII, do artigo 15o. da Lei no. 11.229, de 26/06/92.

sc4/tah/mag02a.cal

Anexo I a que se refere o Artigo 2. da Lei No.
Quadro dos Profissionais de Educação

TABELA C - Parte Permanente - Cargos de Provisão em Comissão do Quadro de Apoio à Educação.

No. DE CARGOS:	DESIGNAÇÃO DO CARGO	REF. TABELA	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
450	Secretario de Escola		QPE-11; PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auxiliar Técnico de Educação Classe II, com experiência mínima de 3 (tres) anos na área administrativa escolar.

sc4/tah/mag03.cal

Anexo I a que se refere o Artigo 20. da Lei No. 4300/64
 Quadro dos Profissionais de Educação
 TABELA D - Parte Permanente - Cargos de Provisão Efetivo do Quadro de Apoio à Educação.

No. DE CARGOS:	DESCRIÇÃO DO CARGO	REF. TABELA	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
7020	Agente Escolar		PP-III	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o 1.º grau incompleto.
	a) categoria 1	QPE-1		Enquadramento, exigido o 1.º grau incompleto.
	b) categoria 2	QPE-2		Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 6 (seis) anos na categoria.
	c) categoria 3	QPE-3		Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 5 (cinco) anos na categoria.
	d) categoria 4	QPE-4		Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 8 (oito) anos na categoria.
800	Auxiliar Técnico de Educação Classe I		PP-III	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos exigida a formação escolar correspondente ao 1.º grau completo ou equivalente.
	a) categoria 1	QPE-3		Enquadramento, exigida a formação escolar correspondente ao 1.º grau completo ou equivalente.
	b) categoria 2	QPE-4		Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 6 (seis) anos na categoria.
	c) categoria 3	QPE-5		Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 5 (cinco) anos na categoria.
	d) categoria 4	QPE-6		Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 8 (oito) anos na categoria.
	Área: Inspeção Escolar			
1400	Auxiliar Técnico de Educação Classe II		PP-III	Mediante concurso de acesso de provas e títulos dentre integrantes da carreira de Auxiliar Técnico de Educação com no mínimo 5 (seis) anos na carreira e formação escolar correspondente ao 2.º grau completo ou equivalente, observado o disposto no art. 102 desta lei.
	a) categoria 1	QPE-7		Enquadramento, exigidos 6 (seis) anos na carreira de Auxiliar Técnico de Educação e formação escolar correspondente ao 2.º grau completo ou equivalente.
	b) categoria 2	QPE-8		Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 5 (seis) anos na categoria.
	c) categoria 3	QPE-9		Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 5 (cinco) anos na categoria.
	d) categoria 4	QPE-10		Enquadramento, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 8 (oito) anos na categoria.
	Área: Serviços Técnicos			

sc4/tak/mag01.cal

Anexo I a que se refere o Artigo 20. da Lei No. 4300/64
 Quadro dos Profissionais de Educação
 TABELA E - Parte Suplementar - Cargos destinados a extinção na vacância.

No. DE CARGOS:	DESCRIÇÃO DO CARGO	REF. TABELA	PARTE TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
300	Auxiliar Administrativo de Ensino	QPE-7	PS	Destinado a extinção na vacância, observado o disposto no art. 91 desta lei.
400	Auxiliar de Secretaria	QPE-7	PS	Destinado a extinção na vacância, observado o disposto no art. 91 desta lei.
800	Inspetor de Alunos	QPE-3	PS	Destinado a extinção na vacância, observado o disposto no art. 91 desta lei.
59	Assistente de Atividades Artísticas	QPE-13	PS	Destinado a extinção na vacância.
9	Coordenador de Atividades Culturais	QPE-13	PS	Destinado a extinção na vacância.
100	Instrutor de Fanfarras	QPE-7	PS	Destinado a extinção na vacância ou transformação na conformidade do disposto nos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do art. 104, desta lei.
39	Professor Substituto de Deficientes Auditivos	QPE-14	PS	Destinado a extinção na vacância.
2637	Professor Substituto de Educação Infantil		PS	Destinado a extinção na vacância.
	a) categoria 1	QPE-11		Enquadramento, na forma do art. 12 da Lei no. 11.229, de 26.06.92.
	b) categoria 2	QPE-13		Enquadramento, na forma do art. 12 da Lei no. 11.229, de 26.06.92.
	c) categoria 3	QPE-14		Enquadramento, na forma do art. 12 da Lei no. 11.229, de 26.06.92.
5200	Professor Substituto de 1.º Grau - Nível I		PS	Destinado a extinção na vacância.
	a) categoria 1	QPE-11		Enquadramento, na forma do art. 12 da Lei no. 11.229, de 26.06.92.
	b) categoria 2	QPE-13		Enquadramento, na forma do art. 12 da Lei no. 11.229, de 26.06.92.
	c) categoria 3	QPE-14		Enquadramento, na forma do art. 12 da Lei no. 11.229, de 26.06.92.
4601	Professor de 1.º Grau - Nível II		PS	Destinado a extinção na vacância.
	a) categoria 2	QPE-13		Enquadramento, na forma do art. 13 da Lei no. 11.229, de 26.06.92.
	b) categoria 3	QPE-14		Enquadramento, na forma do art. 13 da Lei no. 11.229, de 26.06.92.
110	Professor de 2.º Grau	QPE-14	PS	Destinado a extinção na vacância.

sc4/tak/mag02.cal

QUADRO DE APOIO A EDUCACAO
JORNADA DE 40HS

REF/GRAUS:	A	B	C	D	E
QPE-1	21.636,89	23.800,60	26.180,64	28.798,71	31.678,59
QPE-2	23.800,60	26.180,64	28.798,71	31.678,59	34.846,44
QPE-3	26.180,64	28.798,71	31.678,59	34.846,44	38.331,08
QPE-4	28.798,71	31.678,59	34.846,44	38.331,08	42.164,19
QPE-5	31.678,59	34.846,44	38.331,08	42.164,19	46.380,61
QPE-6	34.846,44	38.331,08	42.164,19	46.380,61	51.018,67
QPE-7	38.331,08	42.164,19	46.380,61	51.018,67	56.120,33
QPE-8	41.397,58	45.537,33	50.091,07	55.100,17	60.610,18
QPE-9	44.709,39	49.180,33	54.098,35	59.508,20	65.439,00
QPE-10	48.286,12	53.114,73	58.426,21	64.268,84	70.695,71

QUADRO DO MAGISTERIO MUNICIPAL
JORNADA BASICA DO PROFESSOR

REF/GRAUS:	A	B	C	D	E
QPE-11	35.657,86	37.975,63	40.444,05	43.072,90	45.872,63
QPE-12	37.975,63	40.444,05	43.072,90	45.872,63	48.854,35
QPE-13	40.444,05	43.072,90	45.872,63	48.854,35	52.029,91
QPE-14	43.072,90	45.872,63	48.854,35	52.029,91	55.411,84
QPE-15	45.872,63	48.854,35	52.029,91	55.411,84	59.013,59
QPE-16	48.854,35	52.029,91	55.411,84	59.013,59	62.849,51
QPE-17	52.029,91	55.411,84	59.013,59	62.849,51	66.934,69
QPE-18	55.411,84	59.013,59	62.849,51	66.934,69	71.285,45
QPE-19	59.013,59	62.849,51	66.934,69	71.285,45	75.919,02
QPE-20	62.849,51	66.934,69	71.285,45	75.919,02	80.853,76
QPE-21	66.934,69	71.285,45	75.919,02	80.853,76	86.109,26

QUADRO DO MAGISTERIO MUNICIPAL
JORNADA ESPECIAL AMPLIADA

REF/GRAUS:	A	B	C	D	E
QPE-11	53.486,79	56.963,45	60.666,08	64.609,35	68.808,95
QPE-12	56.963,45	60.666,08	64.609,35	68.808,95	73.281,53
QPE-13	60.666,08	64.609,35	68.808,95	73.281,53	78.044,87
QPE-14	64.609,35	68.808,95	73.281,53	78.044,87	83.117,76
QPE-15	68.808,95	73.281,53	78.044,87	83.117,76	88.520,39
QPE-16	73.281,53	78.044,87	83.117,76	88.520,39	94.274,27
QPE-17	78.044,87	83.117,76	88.520,39	94.274,27	100.402,04
QPE-18	83.117,76	88.520,39	94.274,27	100.402,04	106.928,18
QPE-19	88.520,39	94.274,27	100.402,04	106.928,18	113.878,53
QPE-20	94.274,27	100.402,04	106.928,18	113.878,53	121.280,64
QPE-21	100.402,04	106.928,18	113.878,53	121.280,64	129.163,89

QUADRO DO MAGISTERIO MUNICIPAL
JORNADA ESPECIAL INTEGRAL

REF/GRAUS:	A	B	C	D	E
QPE-11	71.315,72	75.951,26	80.888,10	86.145,00	91.745,26
QPE-12	75.951,26	80.888,10	86.145,00	91.745,26	97.708,70
QPE-13	80.888,10	86.145,00	91.745,26	97.708,70	104.059,82
QPE-14	86.145,00	91.745,26	97.708,70	104.059,82	110.823,68
QPE-15	91.745,26	97.708,70	104.059,82	110.823,68	118.027,18
QPE-16	97.708,70	104.059,82	110.823,68	118.027,18	125.699,02
QPE-17	104.059,82	110.823,68	118.027,18	125.699,02	133.869,38
QPE-18	110.823,68	118.027,18	125.699,02	133.869,38	142.570,90
QPE-19	118.027,18	125.699,02	133.869,38	142.570,90	151.838,04
QPE-20	125.699,02	133.869,38	142.570,90	151.838,04	161.707,52
QPE-21	133.869,38	142.570,90	151.838,04	161.707,52	172.218,52

QUADRO DO MAGISTERIO MUNICIPAL
JORNADA BASICA E ESPECIAL DE 40 HS

REF/GRAUS:	A	B	C	D	E
QPE-11	95.087,63	101.268,35	107.850,80	114.861,07	122.327,01
QPE-12	101.268,35	107.850,80	114.861,07	122.327,01	130.278,27
QPE-13	107.850,80	114.861,07	122.327,01	130.278,27	138.746,43
QPE-14	114.861,07	122.327,01	130.278,27	138.746,43	147.764,91
QPE-15	122.327,01	130.278,27	138.746,43	147.764,91	157.369,57
QPE-16	130.278,27	138.746,43	147.764,91	157.369,57	167.598,69
QPE-17	138.746,43	147.764,91	157.369,57	167.598,69	178.492,51
QPE-18	147.764,91	157.369,57	167.598,69	178.492,51	190.094,53
QPE-19	157.369,57	167.598,69	178.492,51	190.094,53	202.450,72
QPE-20	167.598,69	178.492,51	190.094,53	202.450,72	215.610,03
QPE-21	178.492,51	190.094,53	202.450,72	215.610,03	229.624,69
QPE-22	190.094,53	202.450,72	215.610,03	229.624,69	244.550,30

Obs.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

Anexo III - a que se refere o Artigo 30. da Lei No. 4040/62
 Quadro dos Profissionais de Educação
 Tabela A - Enquadramento de Cargos de Provisão em Comissão do Quadro do Magisterio Municipal.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
No. DE CARGOS	DESCRIÇÃO DO CARGO	REF. TABELA	PORTE	No. DE CARGOS	DESCRIÇÃO DO CARGO	REF. TABELA	PORTE
15	Assessor Técnico Educacional - Gabinete do Secretário Municipal de Educação	DA-12	PP-I	15	Assessor Técnico Educacional - Gabinete do Secretário Municipal de Educação	DA-12	PP-I
59	Assistente de Atividades Artísticas	EN-03	PS	59	Assistente de Atividades Artísticas	QPE-13	PS
800	Assistente de Diretor de Escola - Unidades Escolares	EN-04	PP-I	800	Assistente de Diretor de Escola - Unidades Escolares	QPE-13	PP-I
150	Assistente Técnico Educacional - Gabinete (20) - Núcleo de Apoio Educativo (130)	EN-08	PP-I	150	Assistente Técnico Educacional - Gabinete (20) - Delegacia Regional de Educação (130)	QPE-17	PP-I
9	Coordenador de Atividades Culturais	EN-06	PS	9	Coordenador de Atividades Culturais	QPE-15	PS
13	Coordenador Regional de Educação - Núcleos de Apoio Educativo	EN-12	PP-I	13	Delegado Regional de Educação - Delegacia Regional de Educação	DA-12	PP-I
100	Instrutor de Fanfarras	EN-1	PP-I	100	Instrutor de Fanfarras	QPE-7	PS
100	Professor de Bandas e Fanfarras - Unidades Escolares		PP-I	100	Professor de Bandas e Fanfarras - Unidades Escolares		PP-I
	a) categoria 2	EN-03			a) categoria 1	QPE-11	
	b) categoria 3	EN-04			b) categoria 2	QPE-13	
					c) categoria 3	QPE-14	
39	Professor Substituto de Deficientes Auditivos	ENS-04	PS	39	Professor Substituto de Deficientes Auditivos	QPE-14	PS
2637	Professor Substituto de Educação Infantil		PS	2637	Professor Substituto de Educação Infantil		PS
	a) categoria 1	ENS-01			a) categoria 1	QPE-11	
	b) categoria 2	ENS-03			b) categoria 2	QPE-13	
	c) categoria 3	ENS-04			c) categoria 3	QPE-14	
5200	Professor Substituto de 1o. Grau - Nível I		PS	5200	Professor Substituto de 1o. Grau - Nível I		PS
	a) categoria 1	ENS-01			a) categoria 1	QPE-11	
	b) categoria 2	ENS-03			b) categoria 2	QPE-13	
	c) categoria 3	ENS-04			c) categoria 3	QPE-14	
4601	Professor de 1o. Grau - Nível II		PS	4601	Professor de 1o. Grau - Nível II		PS
	a) categoria 2	EN-03			a) categoria 2	QPE-13	
	b) categoria 3	EN-04			b) categoria 3	QPE-14	
110	Professor de 2o. Grau	EN-04	PS	110	Professor de 2o. Grau	QPE-14	PS

sc4/tak/ens04.cal

Anexo III - a que se refere o Artigo 30. da Lei No. 4040/62
 Quadro dos Profissionais de Educação
 Tabela B - Enquadramento de Cargos de Provisão Efetivo do Quadro do Magisterio Municipal.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
No. DE CARGOS	DESCRIÇÃO DO CARGO	REF. TABELA	PORTE	No. DE CARGOS	DESCRIÇÃO DO CARGO	REF. TABELA	PORTE
					C L A S S E I		PP-III
2700	Professor Adjunto de Educação Infantil		PP-III	2700	Professor Adjunto de Educação Infantil		PP-III
	a) categoria 1	EN-01			a) categoria 1	QPE-11	
	b) categoria 2	EN-03			b) categoria 2	QPE-13	
	c) categoria 3	EN-04			c) categoria 3	QPE-14	
5350	Professor Adjunto de Ensino Fundamental I		PP-III	5350	Professor Adjunto de Ensino Fundamental I		PP-III
	a) categoria 1	EN-01			a) categoria 1	QPE-11	
	b) categoria 2	EN-03			b) categoria 2	QPE-13	
	c) categoria 3	EN-04			c) categoria 3	QPE-14	
4650	Professor Adjunto de Ensino Fundamental II		PP-III	4650	Professor Adjunto de Ensino Fundamental II		PP-III
	a) categoria 2	EN-03			a) categoria 2	QPE-13	
	b) categoria 3	EN-04			b) categoria 3	QPE-14	
70	Professor Adjunto de Ensino Médio		PP-III	70	Professor Adjunto de Ensino Médio		PP-III
		EN-04				QPE-14	
					C L A S S E II		
6050	Professor Titular de Educação Infantil		PP-III	6052	Professor Titular de Educação Infantil		PP-III
	a) categoria 1	EN-02			a) categoria 1	QPE-11	
	b) categoria 2	EN-04			b) categoria 2	QPE-13	
	c) categoria 3	EN-05			c) categoria 3	QPE-14	
2	Professor Titular de Ensino Fundamental II (Educador Musical)		PS				
		EN-04					
13050	Professor Titular de Ensino Fundamental I		PP-III	13050	Professor Titular de Ensino Fundamental I		PP-III
	a) categoria 1	EN-02			a) categoria 1	QPE-11	
	b) categoria 2	EN-04			b) categoria 2	QPE-13	
	c) categoria 3	EN-05			c) categoria 3	QPE-14	
8400	Professor Titular de Ensino Fundamental II		PP-III	8400	Professor Titular de Ensino Fundamental II		PP-III
	a) categoria 2	EN-04			a) categoria 2	QPE-13	
	b) categoria 3	EN-05			b) categoria 3	QPE-14	
100	Professor Titular de Ensino Médio		PP-III	100	Professor Titular de Ensino Médio		PP-III
		EN-05				QPE-14	

SCA/16K/mag04a.cal

Anexo III - a que se refere o Artigo 5o. da Lei No.
 Quadro dos Profissionais de Educação
 Tabela P - Enquadramento de Cargos de Provisão Efetivo do Quadro do Magisterio Municipal.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
No. DE CARGOS:	DESIGNAÇÃO DO CARGO	REF. TABELA	PARTE	No. DE CARGOS:	DESIGNAÇÃO DO CARGO	REF. TABELA	PARTE
				C L A S S E III			
1206	Coordenador Pedagógico	EM-06	PP-II	1206	Coordenador Pedagógico	QPE-19	PP-II
803	Diretor de Escola	EM-08	PP-II	803	Diretor de Escola	QPE-17	PP-II
163	Supervisor Escolar	EM-09	PP-II	163	Supervisor Escolar	QPE-16	PP-II

SC4/T1.R/mag04a.col

Anexo III - a que se refere o Artigo 5o. da Lei No.
 Quadro dos Profissionais de Educação
 Tabela C - Enquadramento de Cargos de Provisão em Comissão do Quadro de Apoio à Educação.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
No. DE CARGOS:	DESIGNAÇÃO DO CARGO	REF. TABELA	PARTE	No. DE CARGOS:	DESIGNAÇÃO DO CARGO	REF. TABELA	PARTE
500	Auxiliar Administrativo de Ensino	HB-3	PP-I	500	Auxiliar Administrativo de Ensino	QPE-7	PS
450	Auxiliar de Secretaria	HB-3	PP-I	450	Auxiliar de Secretaria	QPE-7	PS
800	Inspetor de Alunos	HB-3	PP-I	800	Inspetor de Alunos	QPE-3	PS
450	Secretário de Escola	EM-02	PP-I	450	Secretário de Escola	QPE-11	PP-I

Anexo III - a que se refere o Artigo 5o. da Lei No.
 Quadro dos Profissionais de Educação
 Tabela D - Enquadramento de Cargos de Provisão Efetivo do Quadro de Apoio à Educação.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
No. DE CARGOS:	DESIGNAÇÃO DO CARGO	REF. TABELA	PARTE	No. DE CARGOS:	DESIGNAÇÃO DO CARGO	REF. TABELA	PARTE
EFETIVO/PROVIS.							
4212	1005:Servente Escolar I	HO-1	PP-III	7020	Agente Escolar		PP-III
2800	Servente Escolar II	HO-2	PP-III		a) categoria 1		QPE-1
					b) categoria 2		QPE-2
					c) categoria 3		QPE-3
					d) categoria 4		QPE-4
					800:Auxiliar Técnico de Educação - Classe I		PP-III
					a) categoria 1		QPE-3
					b) categoria 2		QPE-4
					c) categoria 3		QPE-5
					d) categoria 4		QPE-6
					Area: Inspeção Escolar		
					1400:Auxiliar Técnico de Educação - Classe II		PP-III
					a) categoria 1		QPE-7
					b) categoria 2		QPE-8
					c) categoria 3		QPE-9
					d) categoria 4		QPE-10
					Area: Serviços Técnicos		

19 de 20

CARGOS DA CLASSE I

DENOMINAÇÃO	CAT.	REF.	CRITERIOS MINIMOS	
			TEMPO	TITULOS
PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL I	1	QPE-11	0	NA FORMA
		QPE-12	2	
		QPE-13	3	
		QPE-14	8	
		QPE-15	12	
		QPE-16	16	
		QPE-17	20	
QPE-18	22			
PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL I PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL II	2	QPE-13	0	A SER
		QPE-14	2	
		QPE-15	3	
		QPE-16	8	
		QPE-17	12	
		QPE-18	16	
		QPE-19	20	
QPE-20	22	ESTABELECIDO		
PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL I PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL II PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO MEDIO	3	QPE-14	0	EM DECRETO
		QPE-15	2	
		QPE-16	5	
		QPE-17	8	
		QPE-18	12	
		QPE-19	16	
		QPE-20	20	
QPE-21	22			

SC4/TAK/MAG07.CAL

CARGOS DA CLASSE II

DENOMINAÇÃO	CAT.	REF.	CRITERIOS MINIMOS	
			TEMPO	TITULOS
PROFESSOR TITULAR DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSOR TITULAR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	1	QPE-11	0	NA FORMA A
		QPE-12	2	
		QPE-13	3	
		QPE-14	8	
		QPE-15	12	
		QPE-16	16	
		QPE-17	20	
QPE-18	22			
PROFESSOR TITULAR DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSOR TITULAR DE ENSINO FUNDAMENTAL I PROFESSOR TITULAR DE ENSINO FUNDAMENTAL II	2	QPE-13	0	SER
		QPE-14	2	
		QPE-15	3	
		QPE-16	8	
		QPE-17	12	
		QPE-18	16	
		QPE-19	20	
QPE-20	22	ESTABELECIDO		
PROFESSOR TITULAR DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSOR TITULAR DE ENSINO FUNDAMENTAL I PROFESSOR TITULAR DE ENSINO FUNDAMENTAL II PROFESSOR TITULAR DE ENSINO MEDIO	3	QPE-14	0	EM DECRETO
		QPE-15	2	
		QPE-16	5	
		QPE-17	8	
		QPE-18	12	
		QPE-19	16	
		QPE-20	20	
QPE-21	22			

SC4/TAK/MAG07A.CAL

CARGOS DA CLASSE III

DENOMINAÇÃO	REF.	CRITERIOS MINIMOS		
		TEMPO	TITULOS	
COORDENADOR PEDAGOGICO	QPE-15	0	NA FORMA A	
	QPE-16	3		
	QPE-17	6		
	QPE-18	9		
	QPE-19	12		
	QPE-20	15		
	QPE-21	18		
	QPE-22	22		
DIRETOR DE ESCOLA	QPE-17	0	SER	
	QPE-18	4		
	QPE-19	8		
	QPE-20	12		ESTABELECIDO
	QPE-21	16		
	QPE-22	22		
SUPERVISOR ESCOLAR	QPE-18	0	EM DECRETO	
	QPE-19	3		
	QPE-20	10		
	QPE-21	15		
	QPE-22	22		

ANEXO IV - A QUE SE REFERE O ARTIGO 89 DA LEI Nº 20 de 20
TABELA "B" - Quadro de Apoio à Educação

CARREIRA DE AGENTE ESCOLAR				
DENOMINAÇÃO	CAT.	REF.	CRITÉRIOS MÍNIMOS	
			TEMPO (Observado o Inter- tício do Anexo I Tabela D)	TÍTULOS
AGENTE ESCOLAR	1	QPE-1	0	NA FORMA A SER
	2	QPE-2	6	ESTABELECIDO
	3	QPE-3	11	EM DECRETO
	4	QPE-4	19	

CARREIRA DE AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO				
DENOMINAÇÃO	CAT.	REF.	CRITÉRIOS MÍNIMOS	
			TEMPO (Observado o Inter- tício do Anexo I Tabela D)	TÍTULOS
			(INGRESSO / ACESSO)	
AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO Classe I	1	QPE-3	0	NA FORMA A SER ESTABELECIDO EM DECRETO
	2	QPE-4	6	
	3	QPE-5	11	
	4	QPE-6	19	
AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO Classe II	1	QPE-7	6	EM DECRETO
	2	QPE-8	12	
	3	QPE-9	17	
	4	QPE-10	23	

sc4\tak\mag09.cal

ANEXO V - A QUE SE REFEREM OS ARTS. 70 e 71 DA LEI Nº.
TABELA DE ENQUADRAMENTO PARA PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE NOS GRAUS

I	- No grau "B"	= 3 anos
II	- No grau "C"	= 7 anos
III	- No grau "D"	= 11 anos
IV	- No grau "E"	= 15 anos

SC4/TAK/MAG09.CAL

ANEXO VI - A QUE SE REFERE O ART. 112 DA LEI Nº.

Tabela de correspondência de Referências dos titulares de cargos da Classe II e Classe III.

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
EM-02	QPE-11
EM-03	QPE-12
EM-04	QPE-13
EM-05	QPE-14
EM-06	QPE-15
EM-07	QPE-16
EM-08	QPE-17
EM-09	QPE-18
EM-10	QPE-19
EM-11	QPE-20
EM-12	QPE-21

sc4\tak\mag10.cal